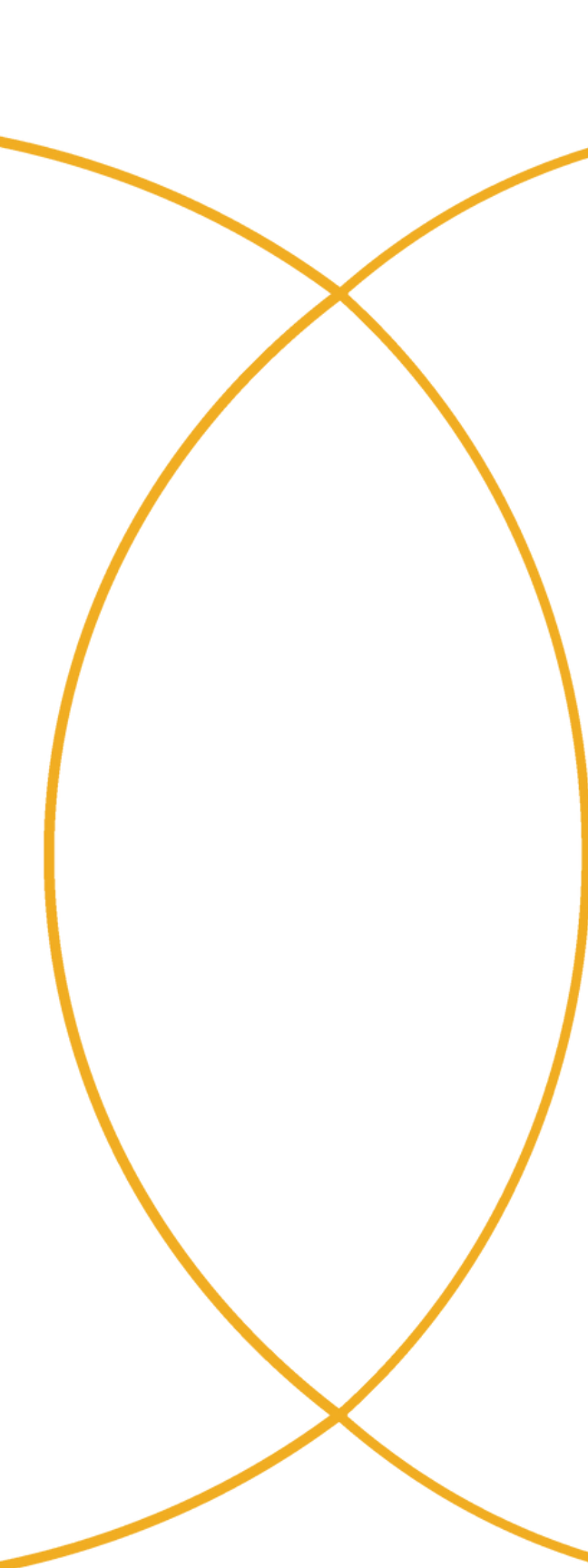


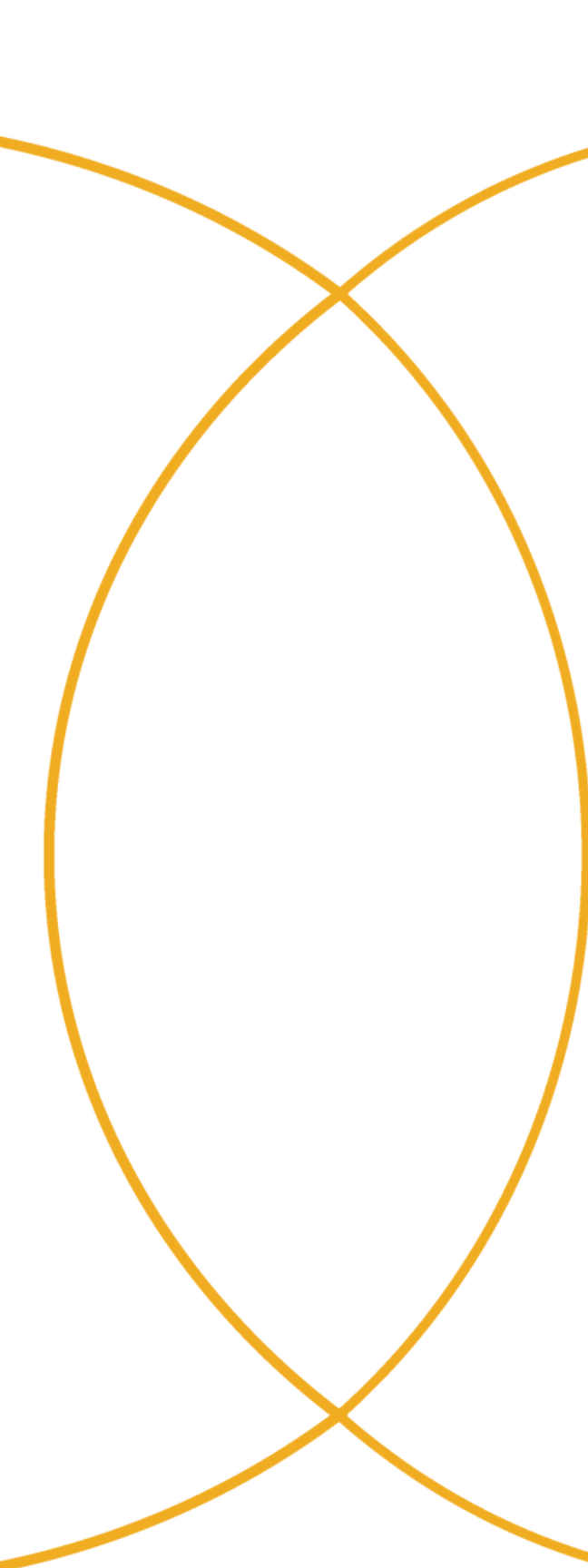


Fiscalização RFB: Tributação ICMS – PIS/COFINS

- 
- Como amplamente noticiado pela imprensa, a Receita Federal (RFB) deu início a um novo plano de fiscalização envolvendo os contribuintes que apuraram, habilitaram e compensaram créditos decorrentes da tese do século (exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS).
 - A fiscalização não se refere aos créditos propriamente ditos, mas, sim, com relação à tributação dos créditos (e dos juros incidentes).
 - A tributação dos valores restituídos aos contribuintes, pessoas jurídicas, por força de ação judicial transitada em julgado era tratada pela RFB, originalmente, no Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 25/03, que previa que:

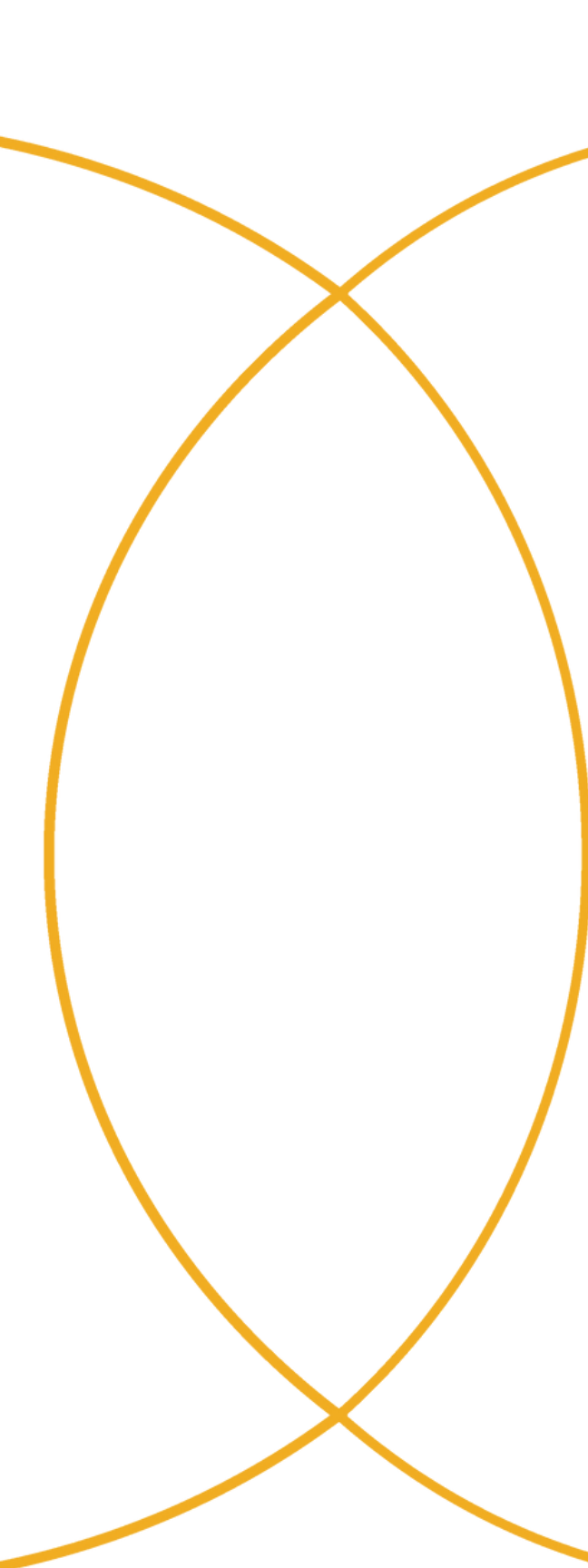
Arraste para o lado



- 
- Como amplamente noticiado pela imprensa, a Receita Federal (RFB) deu início a um novo plano de fiscalização envolvendo os contribuintes que apuraram, habilitaram e compensaram créditos decorrentes da tese do século (exclusão do ICMS da base do PIS e da COFINS).
 - A fiscalização não se refere aos créditos propriamente ditos, mas, sim, com relação à tributação dos créditos (e dos juros incidentes).
 - A tributação dos valores restituídos aos contribuintes, pessoas jurídicas, por força de ação judicial transitada em julgado era tratada pela RFB, originalmente, no Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 25/03, que previa que:

Arraste para o lado



- 
- (i) os valores restituídos a título de tributo são tributados pelo IRPJ e pela CSLL, se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL,
 - (ii) não há incidência da COFINS e do PIS sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente,
 - (iii) os juros incidentes sobre o indébito tributário deveriam ser tributados pelo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, e

Arraste para o lado



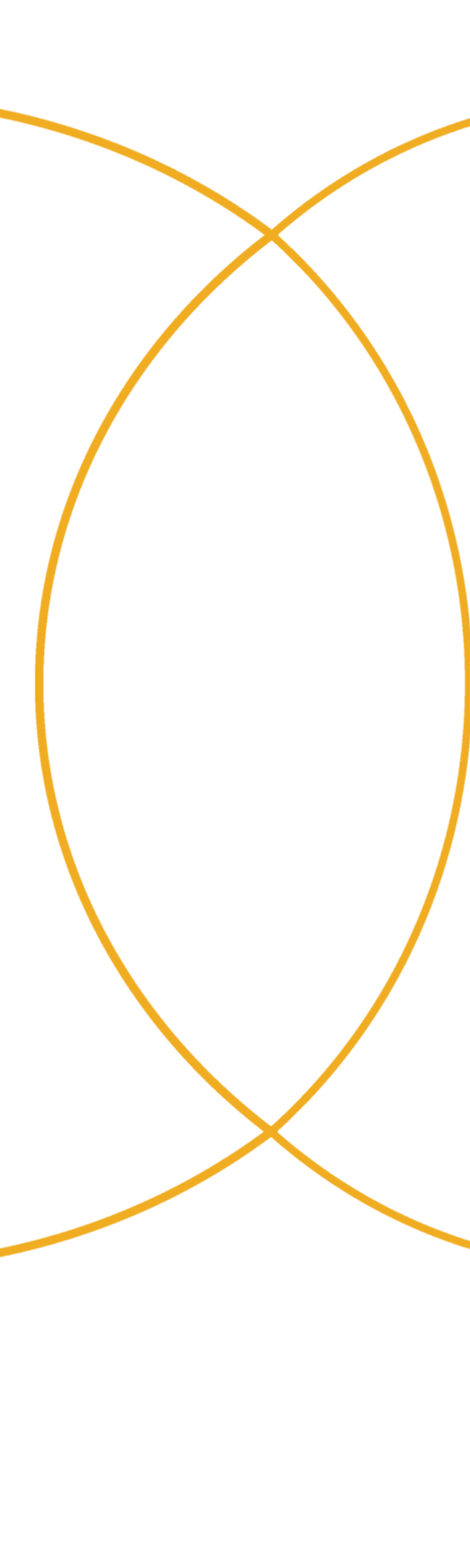
- (iv) a tributação deveria ocorrer no momento do trânsito em julgado da ação judicial.

Posteriormente,

- (i) a própria RFB, por meio da Solução de Consulta 183/21, alterando seu posicionamento anterior, admitiu que o momento adequado para a tributação, no caso de compensações de indébito, é a entrega da primeira declaração de compensação (DCOMP). e
- (ii) o STF, ao julgar o tema 962 de repercussão geral, afastou a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os juros SELIC.

Arraste para o lado





Nesse sentido, considerando o atual cenário sobre o tema e as recentes movimentações da RFB, com a deflagração de fiscalizações, é importante que as empresas revisitem as providências tomadas em relação aos créditos decorrentes de suas ações de 'ICMS - PIS/COFINS', adotando medidas preventivas, como, eventualmente, o ajuizamento de medidas judiciais, a fim de evitar a lavratura de autos de infração, para exigências de valores que deixaram de ser recolhidos, com acréscimos de juros e imposição de multa de ofício, no percentual de 75%.

Nosso time tributário está a inteira disposição para lhes auxiliar na revisão dos procedimentos realizados no passado e na definição da melhor estratégia a ser adotada.